

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA O EVENTO DENOMINADO REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA RIO 2016, QUE ENTRE SI FAZEM O COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 e Prefeitura Municipal de Canela, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento,

COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016, associação civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, com sede na Rua Ulysses Guimarães, nº 2016, Cidade Nova, CEP 20211-225, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.866.015/0001-53, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **RIO 2016** e

Município de Canela, com sede na cidade de Canela, doravante denominada simplesmente **CIDADE**, e, quando referidos em conjunto, simplesmente denominados **PARTES**,

- a. Considerando que a cidade do Rio de Janeiro foi escolhida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) para ser a sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a se realizarem em 2016 (“Jogos”);
- b. Considerando que incumbe ao **RIO 2016** o planejamento de diversas ações com vistas à organização dos Jogos e aos demais eventos que lhe são relacionados;
- c. Considerando que todos os direitos comerciais relacionados a estes eventos e aos Jogos são de titularidade do **RIO 2016** e do COI;
- d. Considerando que, dentre as ações referidas no *Considerandum* anterior, inclui-se o evento denominado “Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016” (“Evento”), conforme a definição constante do item 1.1, “e”, a seguir;
- e. Considerando que o Evento será realizado em etapas que ocorrerão em cidades espalhadas por todo o território nacional;
- f. Considerando que a **CIDADE** tem interesse em sediar uma das etapas do Evento, promovendo-o e tornando-se parte do seu roteiro (“ETAPA DA CIDADE”);

as **PARTES** têm entre si justa e contratada a celebração do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE



CONTRATO PARA O EVENTO DENOMINADO REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA RIO 2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das Definições.

1.1. Para efeitos deste Contrato, consideram-se:

- a. **Guia de Planejamento da Cidade (GPC)**: contém todas as informações necessárias para a realização da ETAPA DA CIDADE, incluindo, exemplificativamente, promoção do Evento, obrigações e direitos da CIDADE;
- b. **Marketing de Emboscada**: ações definidas como de propaganda, de comunicação ou de publicidade, praticada por empresas que não participem do Programa de Marketing do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, que induza ou sugira associação ou vinculação, de qualquer natureza, falsa ou não autorizada, com o Evento, com os Jogos, com a ETAPA DA CIDADE ou qualquer outro evento relativo a estes, incluindo os Movimentos Olímpico e Paralímpico;
- c. **Perímetro da Cidade**: a área total da CIDADE, na qual será realizada a ETAPA DA CIDADE;
- d. **Programa de Marketing do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016**: programa comercial que concede aos patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 o direito de fazer associação comercial com o Evento, incluindo o direito de uso das marcas do Evento e imagens, bem como o direito de realizar atividades promocionais ao longo da rota do Evento;
- e. **Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016**: evento organizado pelo RIO 2016, de acordo com as orientações do COI, para transportar a Chama Olímpica por todo o Brasil, desde Olímpia, na Grécia, até a Cerimônia de Abertura do Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro;
- f. **Patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016**: todas as pessoas as quais o COI ou o RIO 2016 tenha concedido direitos de se associar comercialmente aos Jogos Olímpicos Rio 2016 ou a outros eventos adicionais do RIO 2016, tal como o Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016.
- g. **Patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016**: todas as pessoas as quais o RIO 2016 tenha concedido direitos de se associar comercialmente ao Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, observando o Programa de Marketing do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

2.1 O objeto do presente contrato é estabelecer as atribuições, os compromissos e as responsabilidades de cada uma das **PARTES** para a realização da **ETAPA DA CIDADE**, de acordo com as condições e especificações constantes deste instrumento e do **Guia de Planejamento da Cidade (GPC)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações das Partes.

3.1 O **RIO 2016** será responsável pela organização, produção e realização do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, inclusive no Perímetro da Cidade e, para tanto, contratará seguro para cobrir eventuais danos que possam surgir das atividades de sua responsabilidade.

3.2 Pelo presente instrumento fica estabelecido que caberá à **CIDADE** prover, às suas expensas e de acordo com o **GPC** e demais instruções expressas do **RIO 2016**, todo o apoio e infraestrutura necessários ao planejamento, organização e realização da **ETAPA DA CIDADE**.

3.2.1 A **CIDADE** compromete-se a submeter todos os temas necessários ao cumprimento das obrigações acima estabelecidas, bem como no **GPC**, à revisão e à aprovação prévias do **RIO 2016**, que será responsável pelas decisões finais em relação aos mesmos.

3.2.2 A **CIDADE**, sempre que solicitado pelo **RIO 2016**, deverá apresentar relatório informando sobre o progresso das atividades previstas neste contrato e em seus anexos.

3.2.4 No âmbito das atividades de planejamento, organização e realização da **ETAPA DA CIDADE**, a **CIDADE** se compromete a, em conjunto com o **RIO 2016**, observadas as orientações constantes do **GPC**, adotar as medidas para combater as ações de Marketing de Emboscada que possam surgir durante a **ETAPA DA CIDADE**, ao longo da rota do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 e no Perímetro da Cidade.

3.2.5 A **CIDADE** se compromete a não firmar qualquer contrato de patrocínio, marketing, publicidade ou concessão em conexão com o Evento.

3.3. A **CIDADE**, se compromete ainda a conceder todas as autorizações e licenças necessárias e indispensáveis para a realização da **ETAPA DA CIDADE** sem qualquer custo ao **RIO 2016**, a seus contratados e aos patrocinadores do **Programa de Marketing do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016**. Isto inclui, mas não se limita a quaisquer licenças ou autorizações que possam ser necessárias para as seguintes atividades, inclusive de terceiros, tais como para:

(a) o movimento do comboio do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 e outras atividades e veículos pela **CIDADE**;

(b) as atividades promocionais realizadas ao longo da rota da ETAPA DA CIDADE, incluindo a oferta de materiais promocionais de patrocinadores, tais como, mas não limitado a amostras e outras brindes no comboio, distribuição de amostras e ativações ao longo da rota do revezamento no Perímetro da Cidade, bem como para atividade de vendas de produtos oficiais do **RIO 2016**, por revendedores licenciados em lojas oficiais e de produtos dos Patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016;

(c) a representação, captação, gravação, reprodução das obras / marcos localizados em lugares públicos da **CIDADE**, a partir da assinatura do presente acordo e até 31 de dezembro de 2016, para uso institucional, comercial e promocional do **RIO 2016**, COI, Patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 e dos titulares oficiais dos direitos de radiodifusão do Evento, em conexão com o Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, Jogos e o Movimento Olímpico;

(f) qualquer outra atividade ou operação pelo **RIO 2016**, seus contratantes e patrocinadores razoavelmente necessárias para a realização da ETAPA DA CIDADE.

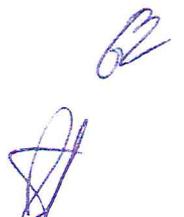
3.4 Caberá ao **RIO 2016**, por sua vez, prover a **CIDADE** com todas as informações e instruções necessárias para a identificação das demandas a serem supridas para a realização da ETAPA DA CIDADE.

3.5 Além das obrigações referidas nos itens anteriores, as **PARTES** comprometem-se a atuar em estreita cooperação e a envidar seus melhores esforços para manter a outra Parte informada do progresso dos preparativos para a realização da ETAPA DA CIDADE, de qualquer dificuldade relevante enfrentada no curso das atividades a serem realizadas no âmbito deste contrato, de qualquer mudança de planos e de qualquer informação que possa afetar as obrigações previstas neste contrato.

3.6 Para os fins descritos acima, cada uma das **PARTES** deverá indicar um representante e seu respectivo substituto, para exercer, em conjunto com o representante da outra Parte, a coordenação geral das atividades descritas no presente instrumento.

3.7 A **CIDADE** será responsável pelo cumprimento dos termos e condições aqui definidos por todos os seus funcionários, prepostos, contratados e/ou autorizados envolvidos direta ou indiretamente no planejamento, operação e realização da ETAPA DA CIDADE.

CLÁUSULA QUARTA: Do uso dos Emblemas, Marcas e Designações



4.1 Pelo presente instrumento, o **RIO 2016** concede à **CIDADE**, de forma não exclusiva, intransferível e gratuita, licença de uso das marcas e outras propriedades reproduzidas no Anexo 1 do presente instrumento (“Marcas”), para o uso restritivamente não comercial, e observados os termos e condições estabelecidos no **GPC**.

4.2 Todos os direitos que não tenham sido expressamente concedidos pelo **RIO 2016** à **CIDADE** neste instrumento permanecem reservados ao **RIO 2016**.

4.3 A licença de uso de marca ora concedida entrará em vigor na data de assinatura do presente instrumento e encerrar-se-á em 19 de setembro de 2016, exceto quando da hipótese prevista na cláusula **SÉTIMA** abaixo.

4.4 A licença de uso das marcas concedida à **CIDADE** nos termos desse contrato e de seus anexos observará as seguintes limitações:

- a. será válida somente pelo período especificado no item 4.3 acima;
- b. será restrita ao **Perímetro da Cidade**;
- c. somente será utilizada para promover a **ETAPA DA CIDADE**;
- d. somente será utilizada em observâncias às especificações, aos direcionamentos e aos padrões estipulados pelo **RIO 2016**, incluindo aqueles previstos no **GPC**, para a **CIDADE**;
- e. somente será utilizada de maneira que não indique qualquer associação entre as Marcas e qualquer outra entidade, com finalidade comercial ou não.

4.5 Salvo nas hipóteses e na forma previstas nesse contrato e em seus anexos, a **CIDADE** não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se:

- a. da relação jurídica ora estabelecida, para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com o **RIO 2016** e/ou com os Movimentos Olímpico e Paralímpico, ficando, ainda, impedida de realizar qualquer ato que caracterize Marketing de Emboscada, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009 (Ato Olímpico Federal), bem como de utilizar, sob qualquer forma, os símbolos do **RIO 2016** que são marcas registradas deste, salvo aqueles autorizados na forma estabelecida nesta Cláusula.
- b. dos termos “Olímpico”, “Olímpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos”, “Paraolímpico”, “Paraolímpica”, “Paraolimpíada”, “Jogos Paraolímpicos” e suas variações, eis que os mesmos são, na forma do artigo 15, parágrafo segundo, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, das Regras nºs. 7 a 14 da Carta Olímpica, do

Capítulo 2.9, do Manual Paraolímpico, de uso privativo do **RIO 2016** no território brasileiro;

- c. do símbolo Olímpico, constituído pelos cinco anéis Olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho, bem como do símbolo Paralímpico, constituído pelos três “agitos”, nas cores azul, verde e vermelho, os quais são marcas mundialmente protegidas em nome dos Comitês Olímpico e Paraolímpico Internacionais, respectivamente, detentores exclusivos de seus direitos de utilização;
- d. das bandeiras, dos lemas, dos hinos, dos emblemas, das chamas e das tochas Olímpicos e Paraolímpicos, os quais, conforme as Regras nºs 7 a 14, da Carta Olímpica e seus Regulamentos, bem como do Capítulo 2.9, do Manual Paralímpico e seus Regulamentos, são de uso privativo dos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais, respectivamente;
- e. das logomarcas, marcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos esportivos mundiais, continentais, nacionais e regionais, os quais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, salvos aquelas propriedades autorizadas no presente instrumento e na forma aqui estabelecida;
- f. da expressão “RIO 2016”, eis que a mesma é marca registrada nacional e internacionalmente em nome do **RIO 2016** e do COI, respectivamente, e, portanto, de uso privativo daqueles, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

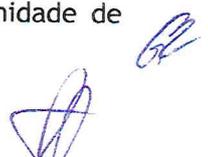
CLÁUSULA QUINTA: Do GPC

5.1 O **RIO 2016** se compromete a apresentar a última versão do **GPC** à **CIDADE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao início da ETAPA DA CIDADE, cujos termos deverão, tanto o quanto possível, abranger os temas indicados no roteiro constante do Anexo 2 ao presente instrumento e poderá ser atualizado a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: Direitos de Fornecimento dos Parceiros Comerciais

6.1 A **CIDADE** concorda em respeitar e observar os direitos de fornecimento dos Patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016, nos termos da legislação aplicável, da seguinte forma:

- a. a todos os Patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016, que tenham ou não adquirido direitos de patrocínio e/ou de demonstração de produtos para o Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, com o **RIO 2016** ou o COI, deve ser oferecida a oportunidade de



fornecer quaisquer produtos ou serviços, dentro de suas categorias, cuja aquisição se faça necessária pela **CIDADE**, no cumprimento de suas obrigações ora assumidas. O **RIO 2016** deverá providenciar um sumário das categorias dos produtos e serviços, que deverá ser tratado de forma confidencial pela **CIDADE**;

b. os produtos e serviços da categoria dos Patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016 deverão ser adquiridos destes patrocinadores, desde que não haja nenhum impedimento para tanto no contrato de fornecimento firmado com o COI ou o **RIO 2016** (“Condições de Fornecimento”), conforme aplicável;

c. se o Patrocinador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 se recusar a fornecer o produto ou serviço ou não puder fornecê-lo de forma que atenda ao estabelecido nas Condições de Fornecimento, os produtos ou serviços de outros fornecedores poderão ser utilizados no Evento ou em conexão com este, desde que os mesmos sejam fornecidos sem qualquer marca e a **CIDADE**, por meio de instrumento contratual, estabeleça as seguintes condições com ditos fornecedores:

c.1. estes fornecedores não terão qualquer direito de marketing, promoção ou de associação com o Evento ou com os Jogos;

c.2. estes fornecedores não poderão se associar e /ou associar seus produtos e serviços com o Evento, com os Jogos ou com o Movimento Olímpico;

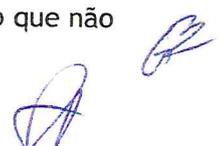
c.3. estes fornecedores não poderão intitular-se “oficial”, “selecionado”, “aprovado”, “garantido”, “preferido” ou “consentido” pelo **RIO 2016**, COI ou por qualquer outro membro da Família Olímpica ou utilizar qualquer designação similar a estas aqui elencadas; e

c.4. estes fornecedores não poderão publicar ou emitir qualquer declaração (de fatos ou quaisquer outras) sobre o fornecimento de produtos ou serviços à **CIDADE**, ao **RIO 2016** ou ao Evento.

d. O procedimento a seguir se aplica à forma de pagamento que deverá ser adotada, em todos os pontos de venda dentro do Evento ou relacionado ao mesmo, observado o limite permitido pela legislação pertinente:

d.1. deve ser aceito o pagamento com cartões da bandeira VISA e outros sistemas de pagamento (Produtos VISA);

d.2. nenhum cartão de bandeira concorrente à VISA ou sistema de pagamento que não



o VISA deve ser aceito;

d.3. os pontos de venda devem dar destaque e promover o pagamento utilizando produtos VISA, suspendendo todos outros sistemas de pagamento e os cartões das demais bandeiras.

f. Ao longo da rota do revezamento, a **CIDADE** deverá assegurar que as bebidas não alcoólicas da empresa Coca-Cola são as únicas bebidas não alcólicas disponíveis para a venda por vendedores temporários licenciados para o Evento. As restrições aqui mencionadas ao longo da rota do revezamento devem se aplicar apenas ao vendedor especificamente licenciado para o Evento ou para a distribuição seja de amostras ou por qualquer outro tipo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo

7.1 O presente contrato entrará em vigor nesta data e encerrar-se-á com a completa conclusão da **ETAPA DA CIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão.

8.1 O **RIO 2016** poderá rescindir a qualquer tempo o presente instrumento, bastando, para tanto, notificar a **CIDADE** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da rescisão, ou imediatamente, na hipótese desta rescisão decorrer de cancelamento dos Jogos ou do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 pelo COI, sem que seja devida qualquer multa ou contrapartida para qualquer uma das partes.

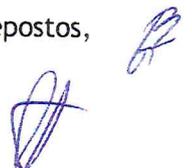
8.2 As **PARTES** poderão, ainda, rescindir o contrato na ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, que impeça o efetivo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

8.3. No caso de término antecipado do presente instrumento, conforme previsto nesta cláusula OITAVA, a Licença de Uso de Marca terá seu término alterado para esta mesma data e, neste caso, a **CIDADE** deverá interromper imediatamente o uso das Marcas.

CLÁUSULA NONA: Disposições Gerais

9.1 A **CIDADE** deverá indenizar, defender e manter indene o **RIO 2016**, o COI e seus subcontratados, os Patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica, seus contratados, subcontratados, prepostos e representantes contra danos, ônus ou perdas decorrentes direta ou indiretamente de:

a. negligência, imperícia ou omissão da **CIDADE** ou de seus funcionários, prepostos,



autorizados e/ou contratados no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;

b. descumprimento de qualquer dispositivo deste instrumento e de seus anexos pela **CIDADE** ou por seus funcionários, prepostos autorizados e/ou contratados;

c. qualquer alegação de negligência, imperícia ou omissão da **CIDADE** ou de seus funcionários, prepostos, autorizados e/ou contratados no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

9.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **CIDADE** assumirá a responsabilidade integral por qualquer dano causado ao **RIO 2016**, seus contratados, subcontratados, prepostos e representantes, bem como a quaisquer terceiros, incluindo os cidadãos da **CIDADE** ou qualquer pessoa presente nos eventos realizados na ETAPA DA **CIDADE**, decorrente de falha no cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato e seus anexos, sejam diretos ou indiretos, materiais, obrigando-se a manter o **RIO 2016** indene e a salvo de qualquer pretensão, demanda ou reclamação que lhe venha a ser direcionada nesse sentido por quem quer que venha a ser vítima desses danos.

9.3 Caso se faça necessário, o **RIO 2016** poderá dar conhecimento das cláusulas e condições deste contrato, bem como de toda e quaisquer informações, dados e documentos a ele referentes, ao COI, ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ao Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), independentemente de qualquer autorização da **CIDADE**.

9.4 Este instrumento e o **GPC**, que poderá ser atualizado pelo **RIO 2016**, contém todos os termos e condições acordados pelas **PARTES**, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as **PARTES**, o qual fará parte integrante e inseparável do presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

9.5 As **PARTES** se comprometem a observar, na consecução do objeto desse contrato, as disposições contidas na Lei nº 9.163, de 3 de março de 1998, bem como o disposto nos subitens 9.5.1 e 9.5.2, abaixo:

9.5.1 À vista do disposto neste item, as **PARTES**, desde já, declaram que, no que tange ao objeto deste contrato, não prometeram, ofereceram ou deram qualquer vantagem reputada como ilícita pela legislação brasileira, direta ou indiretamente, inclusive pagamentos, para quaisquer:

a. ___ agentes públicos;

b. ___ partidos políticos e seus afiliados;

c. ___ membros dos órgãos deliberativos, empregados, prepostos, contratados e/ou autorizados do **RIO 2016**, de seus Associados, do COB, do CPB, do COI e do IPC; e

d. outras pessoas físicas ou jurídicas.

9.5.2 As PARTES declaram, ainda, que não financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer forma subvenciaram a prática de quaisquer atos reputados como ilícitos pela legislação brasileira.

9.6 Qualquer tolerância de uma das PARTES em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

9.7 O presente instrumento e seus anexos foram aprovados pelo COI, sendo certo que qualquer aditivo aos mesmos também deverá ser submetido ao COI. O **RIO 2016** se compromete, neste último caso, a tentar obter as autorizações necessárias. Da mesma forma, comprometem-se as PARTES a emvidar seus melhores esforços para atender os requerimentos porventura apresentados para a obtenção da aprovação pelo COI.

9.8 Qualquer demanda, aviso, nota ou comunicação em razão do presente instrumento, deverá ser realizada por escrito e por entrega pessoal, por correio registrado ou correio eletrônico (e-mail), da seguinte forma:

a. No caso do **RIO 2016**:

RIO 2016

Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016

Rua Ulysses Guimarães, nº. 2016,

Cidade Nova - RJ

CEP: 20211-225

E-mail: marco.elias@rio2016.com

Telefone: (21) 2016-5494

A/C: Marco Elias

b. No caso da **CIDADE**:

CIDADE DE CANELA

Prefeitura Municipal de Canela

Rua Dona Carlinda, nº 455, Centro



Cidade: Canela - RS

E-mail: imprensa@canela.rs.gov.br

Telefone: 054 - 91760447

A/C: Tarcísio Roddrigues

9.8.1 As **PARTES** comprometem-se a manter atualizadas as informações constantes deste item, informando, uma a outra, de imediato e por escrito, eventuais alterações.

9.8.2 As comunicações também poderão ser enviadas a outros endereços, por correio registrado ou correio eletrônico (e-mail), conforme determinado pelas Partes.

9.9 A **CIDADE** não poderá ceder ou transferir a terceiros as obrigações advindas do presente contrato, sem o consentimento prévio e por escrito do **RIO 2016**.

9.10 Os Anexos, numerados de 1 e 2, fazem parte integrante deste contrato e suas disposições devem ser observadas e cumpridas, integralmente, pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Foro.

10.1 Para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, as **PARTES** elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016

MUNICÍPIO DE CANELA

Visto


Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: